Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282
E-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17 230-000

CÓPIA

LEI Nº 2.087
DE 21 DE MAIO DE 2004

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE PREFEITO, VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ PARA A LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2005.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal de Itapui,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica fixado, a partir de 1º de janeiro de 2005, o subsidio dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itapui, em R$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais).

Parágrafo único)- O valor constante deste artigo será corrigido anualmente, no mesmo percentual concedido sob forma de reajuste, nos vencimentos e proventos dos funcionários municipais, a partir de 1º de janeiro de 2005, apresentado por lei, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Artigo 2º)- Os subsidios dos Senhores vereadores não poderão ultrapassar os limites máximos estabelecidos em leis e regulamentos específicos.

Artigo 3º)- Fica fixado a partir de 1º de janeiro de 2005, o subsidio do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapuí em R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

§ 1º)- O Vereador eleito Presidente da Câmara, deixará de receber o subsidio na forma de que trata o artigo 1º desta lei, passando a perceber o

CÓPIA

valor disposto no "caput" deste artigo, durante sua permanência no cargo de Chefe do Legislativo.

§ 2º)- A atualização dos valores do subsídio do Presidente da Câmara se dará na forma do disposto no parágrafo único do artigo 1º desta lei.

Artigo 4º)- O subsídio que será pago mensalmente já inclui as sessões extraordinárias as quais não terão remuneração complementar.

Artigo 5º)- O vereador que deixar de comparecer às sessões ordinárias e não justificar sua ausência através de atestado subscrito por profissional habilitado, e nem comprovar que esteve em viagem oficial, sofrerá desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do total de seu subsídio, por cada sessão que faltar.

Artigo 6º)- Fica fixado em R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), o valor do subsídio a ser recebido mensalmente pelo Prefeito Municipal de Itapuí, para legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2005.

Parágrafo Único)- O valor fixado no "caput" deste artigo será corrigido anualmente pelos índices de reajuste dos vencimentos e proventos dos funcionários municipais, a partir de 1º de janeiro de 2005.

Artigo 7º)- Fica fixado em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o valor do subsídio a ser recebido mensalmente pelo Vice-Prefeito do município de Itapuí, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2005.

Parágrafo Único)- O valor fixado no "caput" deste artigo será corrigido anualmente pelos índices de reajuste dos vencimentos e proventos dos funcionários municipais, a partir de 1º de janeiro de 2005

Artigo 8º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento programa dos

respectivos exercícios, suplementadas na ocasião oportuna se necessário.

Artigo 9º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2005.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 21 de maio de 2004.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Departamento de Administração da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Diretor

Governo Municipal
Itapuí
Um Salto para o Futuro.